

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
PERNAMBUCO

LEI N° 21/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal de Nazaré da Mata, autorizado a contrair empréstimo, por antecipação da Receita Orçamentária, com o Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE, até o limite de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS), em prazo até 10 (dez) meses, pelo que aceita as cláusulas e condições estipuladas em contrato.

Art. 2º- O empréstimo de que trata a presente Lei destina-se ao pagamento de um débito existente contra esta Municipalidade no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), conforme levantamento feito pelo Setor de Fiscalização do referido Instituto acima citado.

Art. 3º- Para garantia de referido empréstimo, fica o Chefe de Executivo Municipal, autorizado a oferecer os recursos oriundos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 4º- A garantia de que trata o artigo anterior, será dada em forma de procuração, pelo Chefe de Poder Executivo ao BANDEPE, com poderes especiais e irreversíveis, autorizando-o a receber as aludidas cotas na repartição competente.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974.

Waldemar Francisco da Silveira Presidente  
Neus Bapua Quola 1º Secretário  
José Livaldo Quindanira 2º Secretário